



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI
Processo nº 23762.006957/2023-48

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Processo nº 23762.006957/2023-48

CONTRATO Nº XXX/202X, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH E A EMPRESA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSE RH – Filial UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0023-59, Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela **SUPERINTENDENTE CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela Portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021, Edição 240, Seção 2, Página 31 e pelo **GERENTE ADMINISTRATIVO EDUARDO MOREIRA PALMA**, brasileiro, portador do RG SJS/IGP/RS nº **57578* e CPF nº ***.727.87-**, nomeado pela Portaria SEI Nº 186, de 02 de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019;

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo-SEI nº 23762.006957/2023-48, de acordo com o Pregão Eletrônico nº, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência (32130400), seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças, nos equipamentos utilizados para esterilização a vapor saturado sob pressão** instalados na UBCME/STDT/GAS/HE-UFPEL - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - Filial BSE RH - conforme condições, quantitativo e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO
1	2461	12	Meses	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças (quando autorizado pela contratante mediante ressarcimento observada a metodologia de especificação constante deste TR.), nos equipamentos abaixo utilizados para esterilização a vapor saturado sob pressão : EQUIPAMENTO 1: Autoclave a Vapor Baumer, modelo HI-VAC CAD B-525-P; EQUIPAMENTO 2: Gerador de Vapor Elétrico: Baumer, modelo BG-52;

19/03/24, 10:35SEI/SEDE - 35596330 - Minuta de Contrato - SEI

				EQUIPAMENTO 3: Sistema de Osmose Reversa: Baumer, modelo H21.
--	--	--	--	--

- 1.3.

A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo se compatibilizar com aquela prevista no Termo de Referência e anexos, bem como reproduzir o preço e as demais condições ofertadas na proposta comercial.
- 1.4.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.

Termo de Referência;

1.4.2.

Instrumento convocatório;

1.4.3.

Proposta da CONTRATADA;

1.4.4.

Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
- 2.1.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de e encerramento em, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0.
3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
- 3.1.

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1.

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

4.1.1.

Fonte teto Mac

4.1.2.

Programa de Trabalho

4.1.3.

PTRES

4.1.4.

Natureza da Despeza

4.1.5.

UG Executora
- 4.2.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
- 5.1.

As regras acerca do pagamento estão definidas no Termo de Referência;
6.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE
- 6.1.

As regras acerca do reajuste estão definidas no Termo de Referência.
7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
- 7.1.

Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

11.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

11.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

11.2.3. por determinação judicial.

11.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

11.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

12.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

12.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

12.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

13. CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSE RH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DA MATRIZ DE RISCOS**

- 18.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.
- 18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 19.1.3. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
- 19.1.4. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
- 19.1.5. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 19.1.6. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Projeto Básico.

20. **CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE

CAROLINA ZIEBELL
Superintendente

EDUARDO MOREIRA PALMA
Gerente Administrativo

Pela CONTRATADA

NOME
Representante Legal

Sendo o Contrato assinado por todos os representantes das partes, no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, desde que a sua integridade tenha sido conferida por provedor de assinatura, poderá ser dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Regina Fagonde Maia, Assistente Administrativo**, em 03/01/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35596330** e o código CRC **7EA9ADEB**.

Referência: Processo nº 23762.006957/2023-48 SEI nº 35596330